

Ref. SESSÃO: Sessão Plenária Ordinária 1.654

Decisão Nº: PL-1773/2023

Referência:00.005735/2023-24

Interessado: Janilton Maciel Ugulino

**Ementa:** Conhece do recurso interposto pelas profissionais Milena Pantoja de Souza Peper e Ricelly Luciana Luz Maia do Rosário contra a Deliberação CER-PA nº 003/2023, que deferiu o registro de candidatura do profissional Janilton Maciel Ugulino, para, no mérito, negar-lhe provimento.

O Plenário do Confea, reunido em Brasília em 25 de outubro de 2023, apreciando o Relatório e Voto Fundamentado do relator designado Conselheiro Federal Wiliam Alves Barbosa, que trata de recurso apresentado pelas profissionais Milena Pantoja de Souza Peper e Ricelly Luciana Luz Maia do Rosário contra a Deliberação CER-PA nº 003/2023, que deferiu o registro de candidatura do profissional Janilton Maciel Ugulino para o cargo de Diretor Administrativo da Caixa de assistência dos Profissionais do Crea-PA, e considerando o recurso apresentado pela profissional Milena Pantoja de Souza Peper, alegando em síntese, que o requerimento de candidatura de Janilton Maciel Ugulino não estava de acordo com as disposições da Resolução nº 1.114/2019, pois não continha a declaração assinada pelo próprio candidato de que atendia a todas as condições de elegibilidade e não estava sujeito a nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no regulamento eleitoral; que a ausência da assinatura do candidato no requerimento de registro de candidatura é considerada uma violação grave do regulamento eleitoral, já que a assinatura é uma prova crucial da vontade do candidato de participar das eleições; que a Comissão Eleitoral Regional notificou o interessado sobre a necessidade de complementar sua documentação dentro de um prazo de três dias, sob pena de indeferimento da candidatura, no entanto, o candidato não cumpriu com essa exigência; que a decisão da Comissão Eleitoral Regional deve ser reformada, para que a candidatura de Janilton Maciel Ugulino seja indeferida, excluindo-o do pleito eleitoral; e a suspensão imediata de todos os atos de campanha relacionados à candidatura do interessado; considerando o recurso apresentado pela profissional Ricelly Luciana Luz Maia do Rosário, alegando em síntese que a decisão da Comissão Eleitoral que deferiu o registro de candidatura de Janilton Maciel Ugulino ao cargo de Diretor Administrativo da Caixa de Assistência da Mútua/Para é questionável devido à falta de assinatura no requerimento de registro de candidatura apresentada pelo interessado; que essa ausência de assinatura é um vício grave e insanável, e que o candidato não atendeu ao prazo de concessão para compensar essa falta; que a assinatura é essencial para a validade de documentos, conforme o Código Civil; que a flexibilidade concedida ao candidato para regularizar a assinatura é incompatível com a seriedade do processo eleitoral; e requer que a Comissão Eleitoral garanta a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral, fundamentando-se principalmente na falta de assinatura no requisito de registro de pedido e na alegação de que essa falta torna o documento inválido; considerando as contrarrazões ao recurso apresentadas pelo profissional Janilton Maciel Ugulino, alegando em síntese, que teve conhecimento da impugnação ofertada através de postagem feita no Instagram do CREA/PA; que solicitou acesso tanto ao protocolo em que foram

solicitados seus documentos, assim como a impugnação em si, entretanto, a R. CER/PA, continuou a se manifestar através de sua assessora; que em nenhum momento o impugnado foi notificado e/ou intimado pela CER/PA sobre tal ato, uma vez que, a assessora da comissão, presta apenas suporte administrativo à comissão e não a integra, que somente compete aos conselheiros; que a própria impugnante apresenta apenas e-mails encaminhados pela assessora da CER ao impugnado; que a análise pelo check list, ao contrário do que indica a impugnante ocorreu pela referida assessora e não pela CER (Coordenador), conforme documento anexado na impugnação; que a referida assessora não detém poderes para agir ou promover intimações em nome da CER\PA; que em nenhum momento até então o impugnado foi intimado pela CER/PA, uma vez que, a assessora não é membro da CER, conforme consta no artigo 22 da Resolução 1.114/2019, assim como não foi em nenhum momento intimado pela CER do prazo para resposta, o que o faz a fim de que não reste fundamentos para qualquer alegação de preclusão; que o documento impugnado, que não teria sido assinado, nos termos do Manual do candidato disponibilizado pelo Confea, é indicado que não é obrigatório; considerando que tanto o recurso quanto as contrarrazões foram apresentados tempestivamente e por partes legítimas, portanto, merecem ser conhecidos; considerando que o profissional Janilton Maciel Ugulino apresentou candidatura ao cargo de Diretor Administrativo da Caixa de assistência dos Profissionais do Crea-PA e teve seu registro deferido pela Comissão Eleitoral Federal, nos termos da Deliberação CEF nº 69/2023, ao entender, que o candidato interessado preenche as condições de elegibilidade, não incide em inelegibilidade e apresentou tempestivamente o requerimento de registro de candidatura ao cargo de Diretor Administrativo da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea, com a documentação completa, cumprindo assim todas as exigências; considerando o disposto no art. 17, IV, do Regulamento Eleitoral, pelo qual compete ao Plenário do Confea “atuar como órgão decisório do processo eleitoral, podendo intervir nos demais órgãos eleitorais, a qualquer tempo, para assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral” (I) e “julgar recurso interposto contra decisão da CEF”, **DECIDIU**, por unanimidade, **CONHECER DO RECURSO** interposto pelas profissionais Milena Pantoja de Souza Peper e Ricelly Luciana Luz Maia do Rosário contra a Deliberação CER-PA nº 003/2023, que deferiu o registro de candidatura do profissional Janilton Maciel Ugulino, para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, ratificando a decisão da Comissão Eleitoral Federal, e mantendo o deferimento do registro de candidatura do profissional Janilton Maciel Ugulino para concorrer ao cargo de Diretor Administrativo da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-PA, nas Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua 2023. Presidiu a votação o **Vice-Presidente EVÂNIO RAMOS NICOLEIT**. Presentes os senhores Conselheiros Federais AYSSON ROSAS FILHO, CÂNDIDO CARNAÚBA MOTA, CARMEN LÚCIA PETRAGLIA, DALTRO DE DEUS PEREIRA, DANIEL ROBERTO GALAFASSI, FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA LIRA, FRANCISCO LUCAS CARNEIRO DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO CORRÊA LUCCHESI, LUIZ CLAUDIO ZIULKOSKI, MARCOS DA SILVA DRAGO, MÁRIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, MICHELE COSTA RAMOS, NEEMIAS MACHADO BARBOSA, SÉRGIO MAURÍCIO MENDONÇA CARDOSO, VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO e WILIAM ALVES BARBOSA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília, 30 de outubro de 2023.

Evânio Ramos Nicoleit  
Vice-Presidente no exercício da Presidência